



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 Nº 069/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA E "SPLIT", A FIM DE ATENDER À DEMANDA NAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. ITEM 04.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.795.194-15, portador da Cédula de Identidade n.º 986.832 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.417.928/0001-79, estabelecida à Rua Azaléia, 2421, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP: 69.075-845, neste ato representado pelo Sr **SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrita no CPF/MF sob n.º 304.376.014-04, portadora do RG n.º 1.822.079 SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad. TRT6 n.º 16.454/2020**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico n.º 027/2020**, nas Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990, nos Decretos n.ºs 10.024/19, 8.538/15 e 7.892/2013 e suas alterações, assim como na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP e suas alterações;
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º 16.454/2020;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na aquisição de condicionadores de ar, tipo janela e "split", a fim de atender à demanda desses equipamentos nas Unidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Edital e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 69.600,00** (sessenta e nove mil e seiscentos reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
4	12.000 BTUs Condicionador de ar de 12.000 BTUs, do tipo Split Hi-Wall. 220 V. Monofásico. Filtro anti-bactéria.	58	1.200,00	69.600,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidade contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela a ser paga;
I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I= (TX/100)/365 I= (6/100)/365 I= 0,0001644
TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente contrato é irreajustável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 44905212, Programa de Trabalho 02122003342560026 – Plano Orçamentário 00, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2020NE001152, datada de 23/11/2020, no valor de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA – A prestação de assistência técnica pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, ocorrerá durante o prazo de garantia mínimo 36 (trinta e seis) meses para o compressor, no caso de aparelho do tipo "split", e 12 (doze) meses para o equipamento ("split" e tipo janela), a contar do recebimento definitivo do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** indicará a assistência técnica para atender as demandas após o período de garantia, inclusive com substituição de peças.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I- Entregar os aparelhos condicionadores de ar à Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.
- II- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Material e Logística, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos aparelhos.
- III- Fazer acompanhar, quando da entrega dos equipamentos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à respectiva nota de empenho da despesa, em que deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.
- IV- Fornecer os aparelhos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, e de acordo com as demais disposições gerais e elementos que integram o Edital.
- V- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação para tal. Serão recusados os equipamentos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições dos objetos contratados.

- VI- Providenciar a retirada e a devolução do equipamento na sede do **CONTRATANTE**, quando necessária a saída para ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional.
- VII- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- VIII- Responsabilizar-se por todos os insumos indispensáveis ao cumprimento do contrato, inclusive os referentes a transporte e demais obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, dentre outras relativas à natureza do objeto.
- IX- Prestar assistência técnica, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante o prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o compressor, no caso de aparelho do tipo "split", e 12 (doze) meses para o equipamento ("split" e tipo janela), a contar do recebimento definitivo.
- X- Responder pela qualidade e segurança dos equipamentos fornecidos, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- XI- Efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**;
- XII- Indicar a rede de assistência técnica que atenderá às demandas durante os prazos de garantia, inclusive com substituição de peças.
- XIII- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I- Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- II- Manter local disponível para o recebimento dos aparelhos.
- III- Autorizar, quando necessária, a saída de equipamentos a serem reparados na sede da **CONTRATADA** ou da Assistência Técnica indicada.
- IV- Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual.
- V- Atestar Nota Fiscal, com ou sem ressalva, no prazo fixado neste instrumento.
- VI- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento.

DO LOCAL E FORMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os aparelhos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**, no Cais do Apolo, nº. 617, Bairro do Recife, Recife/PE, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional, com agendamento prévio pelo telefone: (81) 3224-6169.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento informado no caput desta cláusula apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 06 (seis) metros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para veículos com comprimento superior a 06 (seis) metros, não será permitida a descarga no horário das 6h às 20h, nos dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado, conferência e testes de cada equipamento, avaliando o seu perfeito funcionamento, que será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo de algum equipamento, o recebimento de todo o pedido relativo ao empenho daquele equipamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades, não incidindo nenhum ônus ao **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando autorizadas as entregas fracionadas, seu pagamento somente será efetuado quando da entrega da totalidade dos itens constantes da nota de empenho respectiva.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚICO - Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fazer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

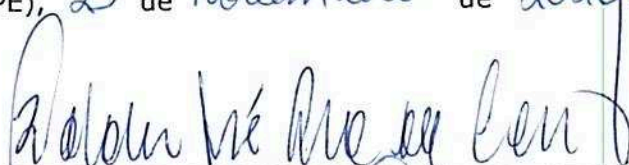
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 25 de Novembro de 2020.



CONTRATANTE - TRT6



CONTRATADA - EMPRESA

VISTO



CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO
Coordenador de Licitações e Contratos-CLC/TRT6


RONALD DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO
Chefe do Núcleo de Contratos-NUCON-CLC/TRT6